



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0035404-80.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDIVAN DE NEGREIROS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

## DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. Inicialmente, diante da documentação acostada, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

4. Face ao exposto:

4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). **Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos** que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide.

4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155 , sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia **29/10/2020, das 08:00 às 10:00h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. **Ressalto ainda, que só se faz necessário comparecer acompanhado nos casos de serem menor de idade, idosos ou pessoas com necessidades iniciais; respeitar o horário agendado, não chegando com horas de antecedência, evitando aglomerações de pessoas; faz-se necessário também, comparecer portando a referida intimação ou que informe o**



**número do processo, para facilitar a agilidade do atendimento.**

4.4. Intime-se o perito através do e-mail [pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com](mailto:pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

6. Defiro a gratuidade judiciária ao autor.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

RECIFE, 4 de agosto de 2020.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça  
Juiz(a) de Direito

smmfe





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035404-80.2020.8.17.2001

AUTOR: EDIVAN DE NEGREIROS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 18 de agosto de 2020.

**JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035404-80.2020.8.17.2001

AUTOR: EDIVAN DE NEGREIROS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 65788559, conforme segue transcrito abaixo:

*"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Inicialmente, diante da documentação acostada, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. 2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. 3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 4. Face ao exposto: 4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide. 4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155 , sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia 29/10/2020, das 08:00 às 10:00h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Ressalto ainda, que só se faz necessário comparecer acompanhado nos casos de serem menor de idade, idosos ou pessoas com necessidades iniciais; respeitar o horário agendado, não chegando com horas de antecedência, evitando aglomerações de pessoas; faz-se necessário também, comparecer portando a referida intimação ou que informe o número do processo, para facilitar a agilidade do atendimento. 4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. 5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. 6. Defiro a gratuidade judiciária ao autor. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 4 de agosto de 2020. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz(a) de Direito".*

RECIFE, 18 de agosto de 2020.

**JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035404-80.2020.8.17.2001

AUTOR: EDIVAN DE NEGREIROS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 65788559 proferido nos autos do processo nº 0035404-80.2020.8.17.2001 da Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EDIVAN DE NEGREIROS contra REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Inicialmente, diante da documentação acostada, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. 2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. 3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 4. Face ao exposto: 4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide. 4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155 , sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia 29/10/2020, das 08:00 às 10:00h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Ressalto ainda, que só se faz necessário comparecer acompanhado nos casos de serem menor de idade, idosos ou pessoas com necessidades iniciais; respeitar o horário agendado, não chegando com horas de antecedência, evitando aglomerações de pessoas; faz-se necessário também, comparecer portando a referida intimação ou que informe o número do processo, para facilitar a agilidade do atendimento. 4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. 5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. 6. Defiro a gratuidade judiciária ao autor. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 4 de agosto de 2020. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz(a) de Direito."*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 18 de agosto de 2020.  
**JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA**



**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO - 18/08/2020 11:07:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811075609700000065231000>  
Número do documento: 20081811075609700000065231000

Num. 66490346 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/08/2020 12:11:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081812113526500000065239233>  
Número do documento: 20081812113526500000065239233

Num. 66498692 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 21/08/2020 14:26:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082114262278600000065470468>  
Número do documento: 20082114262278600000065470468

Num. 66737182 - Pág. 1